



LEI Nº 4.792, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento de animais em vias públicas no Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 98, §2º, da Lei Municipal nº 1.163, de 17 de outubro de 1983, terá a seguinte redação:

“Art. 98º [...]

§2º Os animais deverão ser apreendidos independentemente de estarem presos à coleira ou similares, exceto cães e gatos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 06 de abril de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

YVES DUARTE TAVARES
Procurador-Geral